

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.577, DE 2025

Apensado: PL nº 3.384/2025

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de atividades de esporte adaptado na grade curricular das escolas públicas que atendem estudantes com deficiência e dá outras providências.

Autor: Deputado MAX LEMOS

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.577, de 2025, de autoria do Deputado Max Lemos, torna obrigatória a oferta de atividades de esporte adaptado nas escolas públicas de educação básica que possuam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação. As atividades de esporte adaptado deverão ser integradas ao componente curricular de Educação Física, respeitando as necessidades e especificidades de cada estudante (Art. 2º).

Ainda conforme a proposição, as redes públicas de ensino deverão promover: I – Formação inicial e continuada dos professores de Educação Física para atuação com o esporte adaptado; II – A aquisição de equipamentos e materiais esportivos adaptados; III – A promoção de torneios escolares paralímpicos regionais e nacionais; IV – A celebração de parcerias com atletas paralímpicos e instituições especializadas, visando ao intercâmbio de experiências, mentorias e estímulo à permanência escolar (Art 3º).

Encontra-se apensado o PL 3384/2025, de autoria do Deputado Marx Beltrão, que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Adaptado nas Escolas Públicas (PRONIEAP), destinado à inclusão e



desenvolvimento esportivo de estudantes com deficiência em todo o território nacional.

As matérias encontram-se distribuídas à Comissão de Educação (CE), à Comissão do Esporte (CESPO) e à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de adequação financeira e orçamentária e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 01/07/2025.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições ora analisadas têm o indiscutível mérito de promover a inclusão esportiva nas instituições de ensino de alunos e alunas com deficiência no sistema escolar brasileiro. Entendemos que a prática de atividades físicas se constitui relevante instrumento de desenvolvimento físico, social e emocional, contribuindo decisivamente para a formação integral de nossas crianças e adolescentes, em especial quando tratamos do esporte adaptado.

No entanto, é importante atentar para as limitações enfrentadas, enquanto representantes do Poder Legislativo, diante de iniciativas deste tipo. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 26, § 10, determina que a inclusão de novos componentes curriculares



obrigatórios na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Ademais, a Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação nº 1/2021, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas, recomenda aos relatores a rejeição de alterações curriculares de qualquer nível ou modalidade de ensino, devendo as mesmas ser encaminhadas ao Poder Executivo por meio de Indicação.

Portanto, considerando o que dispõem os diplomas legais sobre a temática, aprovados no âmbito do próprio Poder Legislativo, votamos pela rejeição dos PLs nº 1.577, de 2025, e nº 3.384, de 2025, e pelo encaminhamento de seu conteúdo ao Poder Executivo, por meio da Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ LIMA
Relator



INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. LUIZ LIMA)

Sugere a implementação de programa esportivo específico para os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação

Considerando o dever constitucional de assegurar educação inclusiva em todos os níveis e a importância do esporte como ferramenta pedagógica de desenvolvimento integral, sugere-se a implementação de um programa esportivo específico voltado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Temos a convicção que esta iniciativa contribuirá para garantir oportunidades adequadas de participação, respeitando as particularidades de cada estudante, promovendo inclusão, ampliando competências socioemocionais e cognitivas, e fortalecendo o papel da escola como ambiente de formação plena e equitativa.

Na certeza de que a presente sugestão beneficia a sociedade brasileira como um todo, contamos com o apoio de Vossa Excelência no sentido de torná-la efetiva. Pedimos, ainda, a gentileza de enviar a esta Comissão informações relativas ao encaminhamento dado à nossa sugestão.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado LUIZ LIMA



REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. LUIZ LIMA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à implementação de programa esportivo específico para os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a implementação de programa esportivo específico para os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado LUIZ LIMA

